

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Objeto: Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica para o exercício de 2026.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

II – OBJETIVO DO PROJETO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade efetivar a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos municipais ativos e contratados da Administração Direta e Autárquica, referente ao exercício de 2026.

III – FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de remuneração de servidores públicos, tema de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal). A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, requisito devidamente observado.

A revisão geral anual constitui garantia constitucional prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo ser concedida por lei específica, conforme entendimento consolidado da jurisprudência.

A proposição está acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do art. 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária e à demonstração de viabilidade fiscal. A análise técnica desses documentos compete à Assessoria Contábil e à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Por se tratar de Lei Complementar, a matéria deverá ser discutida e votada em dois turnos, exigindo-se maioria absoluta para aprovação (art. 46 da Lei Orgânica Municipal).

Quanto à Emenda Supressiva nº 01, esta não apresenta vício de iniciativa, nem afronta normas constitucionais ou legais, tratando-se de adequação redacional e de técnica legislativa, com o objetivo de conferir maior segurança jurídica à matéria.

IV – MÉRITO

A análise do mérito, quanto à conveniência e oportunidade do índice de revisão proposto, compete ao Plenário.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tanto no projeto quanto na Emenda Supressiva nº 01 apresentada.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade **do** Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, com a aprovação da Emenda Supressiva nº 01, podendo a proposição prosseguir para as demais fases do processo legislativo.

Carmópolis de Minas, 15 de abril de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
PRESIDENTE

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
RELATOR

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
MEMBRO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h30min, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniram-se os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo: o Vereador Fernando Luís Rabelo Lebron, Presidente; o Vereador Marcelo de Freitas dos Reis, Relator; e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas, Membro, para deliberarem sobre as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 04/2026 – Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, promove a alteração no Plano Plurianual (PPA) e dá outras providências, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao financiamento de projetos voltados aos idosos.

2 – Projeto de Lei nº 05/2026 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do Município de Carmópolis de Minas, por superávit financeiro, no valor total de R\$ 870.304,02 (oitocentos e setenta mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), destinado à aquisição de equipamentos e material permanente para o ensino fundamental, creches e pré-escolas do município.

3 – Projeto de Lei Complementar nº 04/2026 – Concede Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Autárquica para o exercício de 2026.

Aberta a reunião, o Relator procedeu à leitura dos pareceres das matérias em pauta. No tocante ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, foi apresentada e analisada a Emenda Supressiva nº 01, que suprime o art. 3º da proposição, com renumeração dos demais dispositivos. Em discussão, os membros acompanharam o voto do Relator pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação das matérias, bem como pela aprovação da Emenda Supressiva nº 01 ao PLC nº 04/2026. Colocados em votação, os pareceres foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Carmópolis de Minas, 15 de abril de 2026.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
PRESIDENTE

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
RELATOR

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
MEMBRO